



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-7104-96.2015.5.90.0000

**A C Ó R D ã O**  
**(CSJT)**  
CSDMC/Fr/cb/fl

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE PRESIDENTE DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO POR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ATOS NORMATIVOS ORIGINÁRIOS E RESTRITOS AO SEU COLEGIADO. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS FORMULADO NO TRT DA 2ª REGIÃO ATINENTE À REVOGAÇÃO DAS MEDALHAS DOS AGRACIADOS POLÍTICOS QUE PRATICARAM ATO INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRT DA 2ª REGIÃO.** Não se insere na competência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme se depreende do artigo 12 do seu Regimento Interno, a pretensão do requerente, qual seja a apuração de responsabilidade de Presidente de Tribunal Regional do Trabalho por suposto descumprimento de atos normativos originários e restritos ao seu Colegiado. Assim, constatada a ausência de competência deste CSJT para apreciação da matéria, não há como se conhecer do Pedido de Providências. **Pedido de providências não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Providências n° **CSJT-PP-7104-96.2015.5.90.0000**, em que é Requerente **DOUGLAS FABIANO DE MELO** e Requerida **SÍLVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**.

Douglas Fabiano de Melo, por meio da Petição n° Pet-97609-04/2015, ajuizou Processo Administrativo Disciplinar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-PP-7104-96.2015.5.90.0000**

contra de Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald, Presidente do TRT da 2ª Região, neste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, postulando a apuração da responsabilidade da requerida pelo alegado descumprimento dos artigos 192 do Regimento Interno do TRT da 2ª Região, 18, 20, 21 e 23 do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do TRT da 2ª Região e 35, I e II, e 49, II, da LC n° 35/79 - LOMAN.

Afirma que a requerida, monocraticamente e embasada na decisão proferida nos autos do processo n° CNJ-Pedido de Providências-0005248-83.2014.2.00.0000, determinou o arquivamento do pedido de providências formulado no TRT da 2ª Região atinente à revogação das medalhas dos agraciados políticos os quais praticaram ato incompatível com a dignidade da Ordem do Mérito Judiciário do TRT da 2ª Região, quando o correto seria submetê-lo à apreciação e deliberação do Conselho da Ordem do Mérito do TRT da 2ª Região (fls. 1/10 - peça 1).

A Presidência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio do despacho proferido à fl. 11 - peça 1, considerando que a classe processual Processo Administrativo Disciplinar é cabível exclusivamente no caso de ausência de quórum no Tribunal Regional do Trabalho originariamente competente para julgar a matéria, nos termos do artigo 75-A do Regimento Interno do CSJT, e tendo em vista o disposto no seu artigo 66, determinou a autuação do procedimento como Pedido de Providências.

É o relatório.

**V O T O**

**CONHECIMENTO**

Trata-se de Pedido de Providências formulado a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho por Douglas Fabiano de Melo, postulando a apuração da responsabilidade de Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald, Presidente do TRT da 2ª Região, por suposto descumprimento do Regimento Interno e do Regulamento da Ordem do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-PP-7104-96.2015.5.90.0000**

Mérito Judiciário, ambos do TRT da 2ª Região, e da LOMAN, tendo em vista que a requerida, monocraticamente e embasada na decisão proferida nos autos do processo n° CNJ-Pedido de Providências-0005248-83.2014.2.00.0000, determinou o arquivamento do pedido de providências formulado no TRT da 2ª Região atinente à revogação das medalhas dos agraciados políticos os quais praticaram ato incompatível com a dignidade da Ordem do Mérito Judiciário do TRT da 2ª Região, quando o correto seria submetê-lo à apreciação e deliberação do Conselho da Ordem do Mérito do TRT da 2ª Região (fls. 1/10 - peça 1).

Ocorre que não se insere na competência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme se depreende do artigo 12 do seu Regimento Interno, a pretensão do requerente, qual seja a apuração de responsabilidade de Presidente de Tribunal Regional do Trabalho por suposto descumprimento de atos normativos originários e restritos ao seu Colegiado.

Ademais, convém registrar que a conclusão pela eventual inobservância da LOMAN demandaria a análise prévia do desrespeito aos referidos atos.

Por fim, não é demais ressaltar que, conforme entendido pela Presidência deste CSJT, a apreciação de Processo Administrativo Disciplinar por este Conselho se restringe à hipótese que envolve servidor da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau no caso de ausência de quórum do Tribunal Regional do Trabalho originariamente competente para julgar a matéria, nos termos dos artigos 12, XVI, e 75-A do RICSJT, o que não é a hipótese dos autos, e que, conseqüentemente, culminou na autuação do procedimento como Pedido de Providências, nos termos do seu artigo 66, não obstante o requerente o tenha ajuizado como Processo Administrativo Disciplinar (fl. 11 - peça 1).

Assim, constatada a ausência de competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para apreciação da matéria, não há como se conhecer do Pedido de Providências.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-7104-96.2015.5.90.0000

Ante o exposto, **não conheço** do Pedido de Providências.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **não conhecer** do Pedido de Providências.

Brasília, 26 de Junho de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRA DORA MARIA DA COSTA**  
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-PP - 7104-96.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 01/07/2015, **sendo considerado publicado em 02/07/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.  
Brasília, 02 de Julho de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
VANESSA FARIA BARCELOS  
Analista Judiciária